



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 87/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2018 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO "CONTRATANTE", O MUNICÍPIO DE IGARATINGA, E DE OUTRO LADO, COMO "CONTRATADA", A EMPRESA RICARD FRANCO GONTIJO EIRELI, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, CNPJ Nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, nº 272, bairro Centro, CEP 35.695-000, na Cidade de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, SR(a). Renato de Faria Guimarães e presente o PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, SR. Wellington Amaral Costa de Almeida OAB/MG142.348.

1.2 - CONTRATADA

Razão social: RICARD FRANCO GONTIJO EIRELI
Endereço: Rua Fernandes Tourinho – 999 – Sala 203 – Lourdes
Cidade: Belo Horizonte/MG
Telefone/fax: (31)3643-6364
CNPJ Nº: 29.949.274/0001-03
Representante Legal: Ricard Franco Gontijo
CPF: 392.021.006-91

1.3 – FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do **PREGÃO PRESENCIAL nº 23/2018, PROCESSO LICITATÓRIO nº 42/2018**, efetuada com base na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA II - DO OBJETO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - DO OBJETO



Praça Manuel de Assis, 272, Centro
Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br

[Handwritten signature]
1



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

2.1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF, junto a Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais que é fator determinante do índice de participação dos Municípios na parcela do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, a ser destinada aos mesmos, para a Prefeitura Municipal de Igaratinga.

2.2 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONFORME ANEXO I.

CLÁUSULA III – DO VALOR, PREÇO, PRAZO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - DO VALOR

3.1.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), valor mensal de R\$900,00 (novecentos reais) podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

3.1.2 - O saldo remanescente deste Contrato será utilizado no exercício subsequente.

3.2 - DOS PREÇOS

3.2.1 - CONFORME PROPOSTA DA CONTRATADA.

3.3 - DO PRAZO

3.2.2 - O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos em vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2.3 - A duração do presente Contrato fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

3.3 - DO REAJUSTAMENTO

3.3.1 - Ocorrendo a prorrogação do prazo do presente contrato o mesmo poderá ser reajustado pelo índice IGP-M da FGV ou outro índice que o substitua em caso de



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

extinção, da mesma forma qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "D" da Lei Federal nº 8666 de 21/06/93.

3.4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.4.1 As despesas decorrentes da prestação de serviço, objeto do presente Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária Nº **13.01.04.129.0043.2.016-3.3.90.39.00-606** (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), para o exercício de 2018, com previsão para o exercício em 2019, na Dotação equivalente.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Firmar contrato de prestação de serviços, com o município de Igaratinga, pelo prazo estipulado no item 3.1 deste anexo, conforme normas e condições estabelecidas na presente licitação, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Legislação Complementar em vigor.

4.2 - Assinar em até 48 (quarenta e oito) horas o respectivo contrato, conforme minuta anexa, que é parte integrante deste Edital.

4.3 - Responsabilizar-se civil e criminalmente por dano causado aos servidores do Município ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

4.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto.

4.5 - Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos órgãos Municipais ou a terceiros.

4.6 - Efetuar a prestação de serviços, conforme condições estabelecidas no item 2 deste contrato.

4.7 - Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA em **até 30 (trinta) dias** após a entrega da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DE TODO PRODUTO E/OU SERVIÇO DA



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

RESPECTIVA NOTA. Se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Igaratinga, o vencimento prorrogar-se-á ao primeiro dia útil subsequente.

5.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter atualizados os certificados de regularidade com o INSS, Fundo de Garantia e Fazenda Municipal do seu Município sede.

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

6.1 - Compete à Secretaria Municipal de Finanças, deste Município, expedir as autorizações de prestação de serviços à "Licitante", receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas expedidas pela mesma, encaminhando-as para pagamento e zelar pelo fiel cumprimento do Contrato.

6.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Igaratinga ou modificação do objeto da contratação.

6.3 - As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da Prefeitura Municipal de Igaratinga deverão ser solicitadas formalmente pela Licitante à autoridade administrativa imediatamente superior aos fiscais, através deles, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou reduções) na prestação dos serviços, objeto da presente licitação, poderá ser determinada pelo "CONTRATANTE", mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - A "CONTRATADA" não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do Contrato, sem a concordância do Município, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma "CONTRATADA" pela execução satisfatória da prestação de serviços correspondentes.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência.

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.3 - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Igaratinga e descredenciamento, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002), no caso de não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.2 - As sanções previstas nos subitens 9.1.1 e 9.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.1.2, pelo(a) Prefeito(a) Municipal ou Ordenador de Despesas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 - O atraso injustificado da "CONTRATADA" para efetuar a prestação dos serviços, sujeitará a mesma à multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia excedente, sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII, XVIII e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

9.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

11 - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

11.1 O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Finanças o Senhor Clovis Ferreira Santiago e o fiscal será o Senhor Filipe Oliveira Teles.

11.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

11.2.1 Organizar o Contrato, apostilas e os termos aditivos;

11.2.2 Controlar o prazo de vigência e execução;

11.2.3 Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)

11.2.4 Analisar proposta de prorrogação;

11.2.5 Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

11.2.6 Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões.

11.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

11.3.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;

11.3.2 Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.3.3 Analisar a qualidade dos serviços;

11.3.4 Propor e sanções cabíveis;

CLÁUSULA XII - DA INDENIZAÇÃO

11.1 - Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA receberá o valor da prestação dos serviços até a data da rescisão, se houver, desde que observado o item 11.2 da CLÁUSULA X do presente Contrato.

CLÁUSULA XIII - DO REGIME LEGAL

13.1 - O presente Contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93 e Legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

144.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

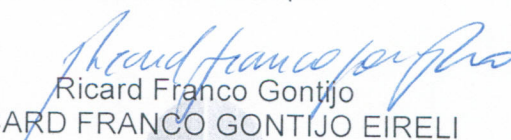
Estado de Minas Gerais


CNPJ: 18.313.825/0001-21


E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Igaratinga, 09 de Julho de 2018.



Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal



Ricard Franco Gontijo
RICARD FRANCO GONTIJO EIRELI


Clovis Ferreira Santiago
Gestor do Contrato



Filipe Oliveira Teles
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1 - Assinatura: 
Nome: Maria Ezequiel de Jesus Jesus
CPF: 11041235682

2 - Assinatura: 
Nome: Celma Alice de Almeida Faria
CPF: 03704586-93
Matricula: 33791

De Acordo


Wellington Amaral Costa de Almeida
Procurador Municipal
OAB/MG 142.348